



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 26/2025 (Educação)

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DE MONITOR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO:

Qtde.	Descrição	Und.	Valor Unit. Estimado	Valor total Estimado
1	Transporte de alunos com necessidades educacionais especiais, em veículo tipo van, com capacidade mínima para 15 passageiros, adaptado às normas de acessibilidade e com fabricação a partir de 2023. O serviço deverá incluir o acompanhamento de monitor capacitado durante os trajetos.	Km	R\$ 8,56	R\$ 342.400,00
Valor Total R\$ 342.400,00				

2.1 O valor máximo da contratação foi elaborado através de cálculo da quantidade estimada no respectivo item, para os próximos 12 meses, aplicando o valor máximo com base na média obtida da pesquisa de preço realizada (orçamento + cotação em portal público), de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 126/2023.

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 Pessoa Jurídica que deverá atuar no ramo do objeto.

2.2.2 Executar, pelo preço contratado, os objetos deste Termo de Referência, segundo as necessidades e requisições, local e quantidade solicitados pela Unidade requisitante;

2.2.3 Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, de acordo com as



necessidades e o interesse da Unidade Requisitante;

2.2.4 Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do prestador do serviço que não atenda ao especificado;

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos com necessidades educacionais especiais, com acompanhamento de monitor, justifica-se pela necessidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação de Braço do Trombudo/SC, especificamente no que se refere ao deslocamento diário de estudantes até a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) do município de Trombudo Central/SC.

Trata-se de um serviço essencial para garantir o acesso contínuo e seguro ao atendimento educacional especializado, considerando que o município de Braço do Trombudo/SC não dispõe, atualmente, de veículo próprio devidamente adaptado para o transporte de pessoas com deficiência, tampouco de equipe capacitada para o acompanhamento adequado desses alunos durante os trajetos.

A prestação do serviço deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Veículo com capacidade mínima de 15 lugares.
- Data de fabricação não anterior a 2023, em conformidade com a legislação vigente, que visa garantir padrões atualizados de segurança, conforto e confiabilidade mecânica;
- Monitor capacitado para o acompanhamento dos alunos durante o transporte, com formação compatível para atender às necessidades específicas de estudantes com deficiências físicas, cognitivas ou comportamentais, promovendo um ambiente seguro e acolhedor.

A contratação está amparada por dispositivos legais como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelecem a responsabilidade do poder público em assegurar educação inclusiva, com garantia de acessibilidade e igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Dessa forma, a presente contratação é medida imprescindível para assegurar o direito à educação, a inclusão social e a segurança no transporte dos alunos com necessidades especiais, promovendo condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento educacional.

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE:

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a presente contratação encontra respaldo no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina sua utilização para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais de mercado.



O serviço de transporte escolar especializado, embora demandando requisitos específicos de acessibilidade e segurança, enquadra-se como serviço comum, na medida em que seus parâmetros podem ser claramente definidos no Termo de Referência, mediante especificações técnicas objetivas e condizentes com as normas de trânsito e de acessibilidade vigentes. Assim, a adoção do pregão eletrônico, além de ser juridicamente adequada, promove a ampliação da competitividade, a transparência e a economicidade, princípios fundamentais que regem a atuação da Administração Pública.

Optou-se, ainda, pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de uma contratação cujas quantidades podem variar conforme a demanda, sendo imprevisível, de antemão, a necessidade exata de utilização dos serviços em cada período.

O SRP permite maior flexibilidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos, pois viabiliza a contratação conforme a real necessidade, evitando o comprometimento prévio de dotações orçamentárias para serviços que podem não ser utilizados em sua totalidade. Além disso, possibilita a realização de futuras contratações de maneira célere, mediante simples adesão às atas de registro, sempre que houver necessidade, respeitando-se os limites legais.

Ademais, a adoção do pregão eletrônico e do registro de preços está em consonância com a política nacional de modernização e desburocratização das contratações públicas, conferindo maior eficiência, transparência e controle social ao procedimento, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. Os serviços deverão ser **executados** em até 48 horas após a emissão e envio da Solicitação de Fornecimento.

4.2. Os serviços deverão ser executados no trajeto de Braço do Trombudo até a APAE de Trombudo Central, conforme itinerário abaixo:

- Segunda - feira no período matutino o percurso realizado será: Centro - Rua Tiradentes – Rua Alfredo Kufs (totalizando uma média de 136 km);
- Terça-feira no período matutino o percurso realizado será: Centro - Rua Tiradentes – Rua Alfredo Kufs – Rua Clara Stuve (totalizando uma média de 136 km);
- Quarta-feira no período matutino o percurso realizado será: Centro - Rua Tiradentes – Rua Alfredo Kufs - Rua Clara Stuve (totalizando uma média de 136 km);
- Quinta-feira no período matutino o percurso realizado será: Centro - Rua Tiradentes – Rua Alfredo Kufs - Rua Dom Pedro – Estrada Geral Ribeirão Concórdia (totalizando uma média de 144 km);
- Sexta-feira no período matutino o percurso realizado será: Centro - Rua Tiradentes – Rua Alfredo Kufs - Rua Dom Pedro - Estrada Geral Ribeirão Concórdia (totalizando uma média de 144 km);
- Segunda – feira á Sexta-feira no período vespertino o percurso realizado será: Centro - Rua dos Atiradores – Beco Rua São Paulo – Rua Alfredo Kuffs – Rua Dom Pedro – Rua Amadeu Hercílio da Silva.

4.3. O transporte será realizado nos 200 dias letivos ano conforme definição do calendário estadual de



aulas (As rotas podem sofrer alterações conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação).

4.4. Os veículos deverão atender rigorosamente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), especialmente aos artigos 136 e 137, sendo obrigatória a autorização expedida pelo órgão executivo de trânsito competente;

4.5. Deverá estar fixada a em local visível na parte interna do veículo, um documento constando a capacidade máxima permitida e o número de passageiros a qual o veículo pode transportar conforme determina o fabricante;

4.6. Os veículos devem ter capacidade mínima de 15 lugares ;

4.7. Quanto aos veículos da CONTRATADA os mesmos devem possuir:

I. No ato da vistoria realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Serviço de Transporte Escolar, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos:

- a) Registro do veículo para transporte de passageiros e escolar;
- b) Comprovante de inspeção semestral de segurança veicular, conforme exigência do CONTRAN;
- c) Os veículos deverão possuir Faixa horizontal amarela de 40 cm de largura, posicionada à meia altura, com o dístico “**ESCOLAR**” nas laterais e traseira da carroceria. Se a carroceria for amarela, as cores devem ser invertidas;
- d) Tacógrafo (registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo);
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades superiores dianteiras e luz vermelha nas extremidades superiores traseiras;
- f) Cintos de segurança individuais, em quantidade compatível com a lotação do veículo;
- g) Atendimento a todos os requisitos de segurança e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) Permitir a realização de vistorias trimestrais pela Prefeitura, com verificação das condições dos condutores e dos veículos, conforme critérios constantes no edital;
- i) Cumprimento integral da legislação vigente sobre transporte escolar;
- j) Condutores devidamente aprovados em curso especializado para transporte de escolares, conforme regulamentação do CONTRAN;



- k) Disponibilidade dos veículos para atendimento rigoroso aos períodos e horários estabelecidos no Calendário Escolar;
- l) O transporte destina-se exclusivamente aos alunos residentes no município de Braço do Trombudo/SC, regularmente matriculados na APAE de Trombudo Central/SC;
- m) Veículos com ano de fabricação igual ou superior a 2023;
- n) Apresentação do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), em nome da empresa participante do certame, vedada a utilização de veículos locados de terceiros;
- o) O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do serviço através de relatórios com comprovação da rota realizada diariamente pelo google maps, e ateste pelo fiscal do contrato.
- p) Possuir no Município local adequado para guarda e higienização dos veículos, podendo ser local próprio ou alugado, desde que comprovado mediante apresentação no ato da licitação de escritura ou contrato em nome da proponente.
- q) Seguros: os veículos deverão ter cobertura de seguro para despesas médico hospitalar/ passageiro, morte/passageiro e invalidez/passageiro, Seguro Contra Terceiros DM (Danos materiais) e DC (danos corporais) durante todo o prazo contratual, no caso de vencimento antes do termino do contrato, renovar e apresentar a CONTRATANTE.

II. Apólices de seguro vigentes, abrangendo:

- a) Despesas médico-hospitalares por passageiro;
- b) Morte e invalidez por passageiro;
- c) Seguro contra terceiros, para cobertura de Danos Materiais (DM) e Danos Corporais (DC), durante todo o período contratual;
- d) CNH dos motoristas, categoria mínima **D**, acompanhada de comprovação de vínculo com a empresa;
- e) Prova de posse ou uso de local, dentro do município, adequado para a guarda, manutenção e higienização dos veículos, mediante apresentação de escritura pública ou contrato de locação em nome da empresa participante.

III. Requisitos dos Condutores:

- a) Ter idade superior a 21 anos;
- b) Estar habilitado na categoria “D”;



c) Não possuir registros de infrações graves ou gravíssimas, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses;

d) Ser aprovado em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN.

e) Possuir certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização conforme prevê o Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997).

4.8. O recebimento provisório do objeto ocorrerá pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, mediante conferência do serviço, confrontando com as especificações contidas neste Termo de Referência, bem com a quantidade determinada na Autorização de Fornecimento.

4.9. O recebimento definitivo dos objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos para conferência do serviço, pelo fiscal do contrato.

4.10. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Braço do Trombudo, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Integral responsabilidade pela execução do serviço, inclusive por danos causados aos próprios veículos, aos passageiros transportados e a terceiros;

5.2. Todas as despesas relativas à operação serão de responsabilidade da empresa contratada, tais como: combustíveis, lubrificantes, manutenção, impostos, taxas, seguros, salários, encargos sociais e trabalhistas, diárias, entre outros.

5.3. Em caso de falha mecânica ou qualquer impedimento que impossibilite a realização do transporte, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, veículo substituto em perfeitas condições de uso, garantindo a continuidade do serviço.

5.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



- 5.6. Fornecer o material / serviço, na qualidade e quantidade especificadas;
- 5.7. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.9. O contratado é obrigado a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do transporte, da execução ou de má fabricação. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo;
- 5.11. Ser o único responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 5.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.
- 5.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.
- 5.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato.
- 5.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste contrato.
- 5.14. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.
- 5.15. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.16. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, Edital, Proposta, ETP e demais documentos atrelados ao processo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

6.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;

6.3. Atestar nas notas fiscais, a efetiva execução do serviço;

6.4. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

6.5. Aplicar penalidades cabíveis pelo descumprimento do pactuado no Edital;

6.6. Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada, antes do pagamento.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2.A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento



fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1 Os serviços objeto do presente certame licitatório estão em perfeita consonância às exigências legais, pois a escolha dos mesmos pode perfeitamente ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, sendo inclusive encontrados facilmente no mercado.

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

10.2. A **gestão** do contrato será de responsabilidade do **Secretária de Educação, Sra. Sonia Mara da Silva**, que subscreve o presente instrumento.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal** responsável, **Sra. Vanessa da Silva**.

10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive



nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

12.1.1. O Termo de Referência;

12.1.2. O Edital da Licitação;

12.1.3. A Proposta do Fornecedor;

12.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata.

Braço do Trombudo (SC), 01 de julho de 2025.

SONIA MARA DA SILVA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO